

LEI Nº 160/62

Dirceu Dias Carneiro, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 62, do Título III, das Taxas do Capítulo I, da Lei Municipal nº 59, de 15 de Dezembro de 1.949, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 62º - A taxa de água será de CR\$30,00 (trinta cruzeiros) mensal, por imóvel.

Parágrafo Único - Dos imóveis com mais de um imóvel, pagará tantas taxas quantas forem as ligações existentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 1.962.

Dirceu Dias Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 29 de novembro de 1.962.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.